



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201940600637  
Número Único: 0015630-62.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 29/04/2019  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas

**Dados das Partes**

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA  
Endereço: RUA M  
Complemento: POVOADO SANTA RITA  
Bairro: POVOADO SANTA RITA  
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000  
Advogado(a): LORENA PINHEIRO DE SANTANA 5099/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento:  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600637

**DATA:**

29/04/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201910800477 da(o) 8ª Vara Cível de Aracaju.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201910800477  
Número Único: 0015630-62.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Julgado  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 26/03/2019  
Competência: 8ª Vara Cível de Aracaju  
Fase: REDISTRIBUIDO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas

**Dados das Partes**

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA  
Endereço: RUA M  
Complemento: POVOADO SANTA RITA  
Bairro: POVOADO SANTA RITA  
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000  
Advogado(a): LORENA PINHEIRO DE SANTANA 5099/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento:  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

26/03/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201910800477, referente ao protocolo nº 20190326144904063, do dia 26/03/2019, às 14h49min, denominado Procedimento Comum, de Práticas Abusivas.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

**JOSE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Pedreiro, nascido(a) em 28/01/1968, filho(a) de Maria de Lourdes Conceição Silva e Sebastião Pereira da Silva, portador(a) do CPF - 933.181.115-20, RG - 933248 SSP/SE , residente na Rua M,205, Povoado Santa Rita, CEP: 49100000, São Cristovão/SE, por conduto de seus causídicos, devidamente constituídos, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço para receber intimações e demais notificações constante no rodapé desta lauda, vem, mui respeitosamente, à conspícuia presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, empresa pública de direito privado, com CNPJ de nº. 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico: [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, com fulcro no na Lei nº 6.194/74, e, ainda, de acordo com as razões fáticas e jurídicas doravante expostas:

**1. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

De logo, o postulante vem requerer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, por não possuir condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo da própria manutenção e de sua família.



## 2. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Desde já, o autor manifesta seu desinteresse na realização de audiência de conciliação, ante a natureza do litígio e a necessidade de produção de prova pericial para o deslinde da querela e apuração do valor da indenização.

## 3. DOS FATOS

No dia 06 de janeiro de 2017 o autor foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pelo Bairro Siqueira Campos, dirigindo uma motocicleta Yamaha, cor branca, Placa QEP 1816, Chassi nº 9C6KG0650E0001737, quando próximo ao cruzamento colidiu com uma motocicleta que avançou o sinal vermelho.

O autor foi encaminhado ao HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe, pois sofreu fratura exposta de tibia esquerda e algumas escoriações. Posteriormente, foi submetido a duas intervenções cirúrgicas.

**O autor sofreu fratura de tibia esquerda com diminuição da mobilidade, sente dores constantes, caminha mancando com auxílio de muletas, não tem sustentação na perna esquerda.**

**O acidente lhe causou sequelas definitivas, de acordo com laudos, relatórios médico e exames em anexo, resultando em dano de permanente e parcial, comprometendo a mobilidade do membro inferior direito: perna esquerda – sequela de fraturas antigas consolidadas na tibia; fratura antiga não consolidada e desnivelada distal na fíbula; controle de osteossíntese distal na tibia e fíbula (CID S 82.2 – fratura da diáfise da tibia – fratura da perna incluindo tornozelo).**

**Nesse contexto, o acidente deixou o autor INCAPAZ de forma PARCIAL e PERMANENTE, em CARÁTER DEFINITIVO.** Tudo conforme documentos em anexo.



**A saúde do requerente ficou cada vez mais comprometida e o quadro é irreversível, tanto assim o é que está em goze de Benefício Assistencial LOAS.**

Ora, Excelência, estamos diante de um nítido e evidente caso de **INVALIDEZ PERMANENTE**, atestado pelos documentos que seguem adunados a esta exordial, e que poderá ser constatado pela perícia a ser realizada no presente feito.

Salienta-se que o direito do Autor consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00, uma vez que o acidente o deixou com sequelas de debilidade de caráter permanente, sendo os danos irreparáveis, bem como de incapacidade irreversível, o que conduz, inarredavelmente, ao deferimento do pleito abaixo pretendido.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

**Nesse sentido, Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Demandante, em tentativa de resolução administrativa da quizila o autor não recebeu a indenização que faz jus. Assim, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.**

#### **4. DO DIREITO/ DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

O próprio nome do Seguro **DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso



significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso).

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT.  
INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75



de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro **DPVAT** na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009). (grifo nosso).

**TJ-MG - Apelação Cível AC 10701120336998001 MG (TJ-MG)**

**Data de publicação: 16/05/2014**

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - **SEGURO DPVAT - DIFERENÇA/COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DO PAGAMENTO A MENOR - SENTENÇA REFORMADA - VOTO VENCIDO.** - "A indenização do **seguro DPVAT**, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (Súmula 474, do STJ). - Se o pagamento da indenização, na via administrativa, não observou o grau de invalidez do beneficiário, deve ser julgado



procedente seu pedido de pagamento da diferença/complementação do valor do seguro DPVAT. - Em casos de complementação de **seguro DPVAT**, a correção monetária deve ser aplicada desde a data do efetivo prejuízo. - V.V.: "Na ação de cobrança de indenização do **seguro DPVAT** o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso." (AgRg no AREsp 46024/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma do STJ, j. 16/02/2012, DJe 12/03/2012). (Des. Veiga de Oliveira). - Primeiro e segundo recursos providos em parte.

**TJ-BA - Apelação APL 00062985520108050256 BA 0006298-55.2010.8.05.0256 (TJ-BA)**

**Data de publicação: 17/11/2012**

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO (DPVAT). DIFERENÇA.

PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO. NÃO VERIFICADA. TENDO EM VISTA QUE HOUVE RECEBIMENTO, PELA VIA ADMINISTRATIVA, DE PARTE DO VALOR DEVIDO, CONTA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL DA DATA DA NEGATIVA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA. NO MÉRITO, A ALEGADA QUITAÇÃO ABRANGE APENAS OS VALORES RECEBIDOS. CABÍVEL AO SEGURADO PLEITEAR DIFERENÇA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO PELA LEI FEDERAL 6194 /74. RESOLUÇÃO DO CNSP -CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - NÃO PODE REDUZIR VALOR FIXADO POR LEI. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR ATESTADA EM LAUDO PERICIAL. DIFERENÇA DE SEGURO DE VIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO.



PERCENTUAL DE HONORARIOS ADVOCATICIOS MANTIDO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA. RECURSO NÃO PROVADO. A apelante sustenta a ocorrência de prescrição trienal sob o argumento de que, tendo o acidente ocorrido em 02/03/2006 tão somente em 13/08/2010 o autor interpôs a ação de cobrança. Tal argumento não pode prosperar, eis que o apelante omite o fato de que o autor providenciou, pela via administrativa o recebimento do **seguro** discutido, com presunção de receber a totalidade do valor devido. Entretanto recebeu valor inferior em 23/09/2007, e como a ação foi proposta em 13/08/2010 resta observado o prazo prescricional trienal pertinente. Prejudicial não acolhida. NO MÉRITO O pagamento parcial de seguro não inibe a cobrança judicial da diferença, haja vista que a quitação alcança apenas o valor recebido. O valor da indenização do **seguro** obrigatório deve ser o valor estipulado pela Lei Federal Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), não podendo o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, através de Resoluções e Circulares, reduzir o valor fixado por lei. (grifo nosso).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

*Ex positis*, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

## 5. DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

De mais a mais, os juros moratórios são devidos a partir do momento em que o devedor for constituído em mora (artigo 405 do



Código Civil) e, neste caso, isso só ocorrerá com a citação válida e a correção monetária a partir da data do acidente, ou seja, 11 de maio de 2015.

Destarte, resta evidenciado que o Autor faz jus ao recebimento da quantia pleiteada nesta exordial.

## **6. DOS PEDIDOS:**

Ante as considerações fáticas e de direito acima delineadas, requer:

- a) A citação da requerida por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do NCPC ou, caso a ré não conte com o cadastro obrigatório, que seja citada pelo correio nos termos dos arts. 246, I, 247 e 248 do NCPC; para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do NCPC), devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço;
- b) **A procedência da ação, para que a seguradora ré seja condenada a pagar a integralidade da Indenização do Seguro DPVAT, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros mensais na ordem de 1% (um por cento) a partir do evento danoso.**



- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- d) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família.

Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial: prova pericial, sem prejuízo das demais que se façam necessárias ao pleno convencimento deste Douto Juízo, que ficam desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

**Termos em que  
Pede e espera deferimento.**

**Aracaju, 21 de março de 2019.**

**Wagner da Silva Ribeiro Filho**  
OAB/SE 3943

**Lorena Pinheiro de Santana Ribeiro**  
OAB/SE 5099

## PROCURAÇÃO

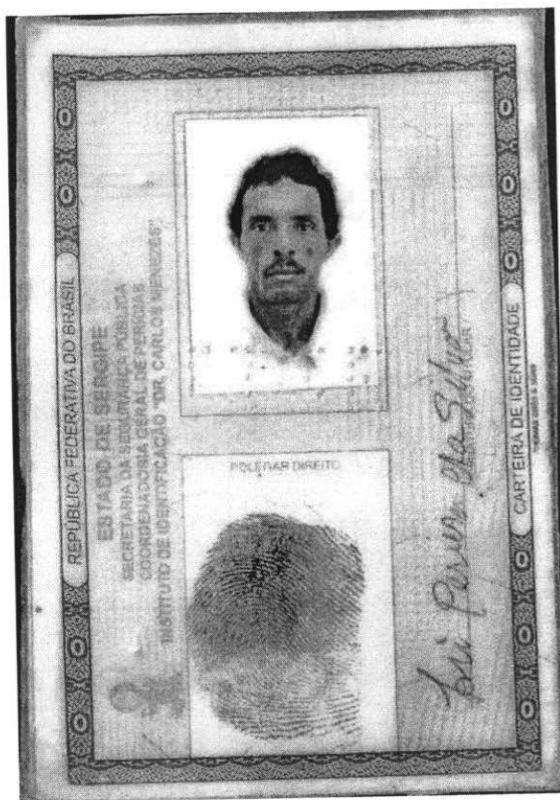
**OUTORGANTE:** Jose Pereira da Silva, BRASILEIRO, Solteiro, Pedreiro, nascido(a) em 28/01/1968, filho(a) de Maria de Lourdes Conceição Silva e Sebastião Pereira da Silva, portador(a) do CPF - 933.181.115-20, RG - 933248 SSP/SE , residente na Rua M,205, Povoado Santa Rita, CEP: 49100000, São Cristóvão/SE (79) 9860-4039 (79) 9112-9860

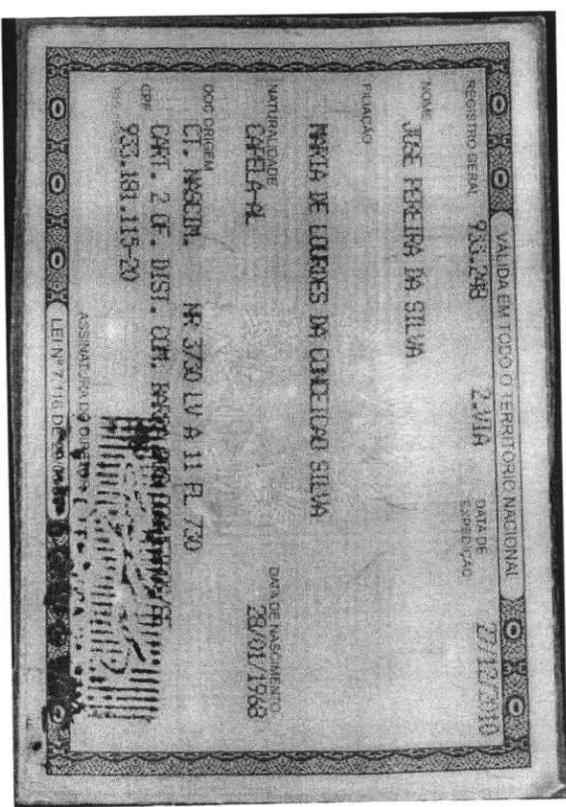
**OUTORGADOS:** WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE 3943, CPF: 591.229.275-49, FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, nascido em 22/10/1979, advogado inscrito na OAB/SE 4240, CPF 948.664.305-91 e LORENA PINHEIRO DE SANTANA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SE 5099, CPF: 017.375.995-54, GRAYCE KELLY BARRETO SILVA, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SE 6320, CPF: 010.722.095-43, GRACE RAFAELLA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SE 7839, CPF: 048.637.565-00, todos com escritório à Rua Pacatuba, nº 254, salas 605 a 608 e 618, 6º andar, Centro, Edifício Paulo Figueiredo, Aracaju/SE. TODOS ADVOGADOS REPRESENTANDO A PESSOA JURÍDICA Wagner e Fernando Ribeiro Advogados Associados, CNPJ: 29.284.299/0001-35, situado na Rua Pacatuba, 254, Edifício Paulo Figueiredo - Salas 605 a 608 e 618, Centro - Aracaju - SE, CEP: 49010-150, SENDO ESTA PESSOA JURÍDICA CREDORA DOS HONORÁRIOS PACTUADOS.

**PODERES:** Para o foro em geral e *AD JUDITIA* em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, com poderes contidos na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil, como também qualquer outro poder mais especial que seja, como, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar direito sobre o qual se funda a ação, receber crédito, inclusive RPV e/ou precatório, inclusive alvará ou guia de retirada, dar quitação, firmar compromissos, inclusive o de substabelecer o presente MANDATO no todo ou em parte, podendo agir os procuradores conjuntos ou separadamente, especialmente para representá-lo junto ao uma das Varas Cíveis, Juizados especiais Cíveis, inclusive na Justiça Federal, ou Vara de Assistência Judiciária desta Capital e deste Estado, requerer a gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste MANDATO, que tudo darei por bom, firme e valioso.

Aracaju, 21 de Março de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Jose Pereira da Silva





Motre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitá-la.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" contam para o gravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de electricidade. Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefe(s).

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os antifós, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Paras a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

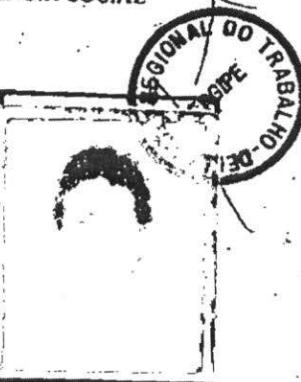
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 027432 Série 0000656

11/2



José Pereira de Siqueira

ASSINATURA DO PORTADOR



12 — CONTRATO DE TRABALHO —

Ergonomics 2011, 10, 1401–1404

CCCLXV

Rua ..... E. B. de F. G. - 100 - N<sup>o</sup> 100

Município ..... São Francisco de Oeste ..... Est.

Esp. de subelevamento. ESTE SE RVENTE DE ESTE

GBO n° 23

Data admissió 12 de GENER de 1996  
Personen n° 325 El ...P...ia

Remuneração especializada R\$ 200,00 (C.E.K)

**REAVIS Y ASESORAMIENTO COMERCIAL**

*[Signature]*

A.S. do Impregnatog o c/est.

19 ..... 29  $\frac{1}{2}$   
Date 9/14 + ~~10/14~~ 10/19 9/19

J. PINA MOTOR GRANDE E COMERCIO LTDA.

1<sup>o</sup> ~~1~~ 2<sup>o</sup>  
Grau Plano de CRN 9

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador FARMÁCIA SOUZA VITÓRIA

C51-36-2  
CNK:130-20-1

Rua S. JANDO AMARO 40. BARR. CENTRAL  
CEGOMI

Municipio ... ALFACARIN ... Est. SORTE (P.R.)

Esp' do estabelecimento...  
Caren... **PERFECTO**

СВО № 95110

Data admissió 03 de Octubre de 1998

Regulão Nr. .... 2.1..... Fis. P. I. F. E. T. A. .... S. C. B. Remuneração especificada. **R\$ 6.300,00 (SESSOM)**

(S. S. C. T. R. S. A. S.) FOR SOMANA

卷之三

**A**s, do seu preceptor ou p'rogo clássico.

19.....  
20.....  
21.....  
22.....  
23.....  
24.....  
25.....  
26.....  
27.....  
28.....  
29.....  
30.....  
31.....  
32.....  
33.....  
34.....  
35.....  
36.....  
37.....  
38.....  
39.....  
40.....  
41.....  
42.....  
43.....  
44.....  
45.....  
46.....  
47.....  
48.....  
49.....  
50.....  
51.....  
52.....  
53.....  
54.....  
55.....  
56.....  
57.....  
58.....  
59.....  
60.....  
61.....  
62.....  
63.....  
64.....  
65.....  
66.....  
67.....  
68.....  
69.....  
70.....  
71.....  
72.....  
73.....  
74.....  
75.....  
76.....  
77.....  
78.....  
79.....  
80.....  
81.....  
82.....  
83.....  
84.....  
85.....  
86.....  
87.....  
88.....  
89.....  
90.....  
91.....  
92.....  
93.....  
94.....  
95.....  
96.....  
97.....  
98.....  
99.....  
100.....

DAN GLASSMAN

प्राप्ति विद्युत विनियोग के लिए उपयोग की जा सकती है।

12..... 29.....  
C - DIA - 5510 1381641702

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RELATÓRIO MÉDICO

O(a) paciente

José Bruno da Costa  
foi atendido (a) / internado (a) nesta unidade  
hospitalar dia 06/01/11, tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador),  
de

CID 10: S92.1

ARACAJU, 31/01/11

MÉDICO

Dr. Antônio Augusto Oliveira  
CRM 690  
Ortopedia / Traumatologia



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



RELATÓRIO MÉDICO

O(a) paciente

José Lellis

foi atendido (a)/internado (a) nesta unidade hospitalar dia 06/01/12, tendo sido  
submetido a tratamento cirúrgico (conservador) de,

CID 10: S92.1

ARACAJU, 05/01/15

MÉDICO

Dr. Antônio Franco Cabral  
Ortopedia/traumatologia  
CRM 860



**M.P.S. - Ministério da Previdência Social  
I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social**

Inclusão de Requerimento - Impressão do Termo

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Número do Benefício: 7030054530

Espécie: 87 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

APS de concessão: 22001110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO CRISTOVÃO

APS de manutenção: 22001110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO CRISTOVÃO

**Informações do Requerimento**

Tipo de solicitante: Titular

Nome do solicitante: JOSE PEREIRA DA SILVA

Ambiente da solicitação: Intranet APS

Data de entrada: 27/06/2017

Tipo de Requerimento: Normal

**Dados do(s) agendamento(s)**

**Avaliação Social B/87**

Nome: JOSE PEREIRA DA SILVA

Data e hora: 09/08/2017 08:00

Local de atendimento: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO CRISTOVÃO

Endereço: RUA PEREIRA LOBO, 57 CENTRO - SAO CRISTOVAO/SE

Telefone

Telefone principal: 79 32059329

Telefone alternativo: 79 32611241

**Avaliação Médico Pericial do B87**

Nome: JOSE PEREIRA DA SILVA

Data e hora: 29/01/2018 07:00

Local de atendimento: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU-IVO DO PRADO

Endereço: AV. IVO DO PRADO ,448 CENTRO - ARACAJU/SE

Telefone

Telefone principal: 79 32059197

Telefone alternativo:

OBS: FAVOR COMPARECER QUINZE (15) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO AGENDADO

Servidor: Robson Almeida Ferreira - 943524

**Termo de Responsabilidade**

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE declaro estar ciente das informações prestadas para obtenção do Benefício de Prestação Continuada-BPC previsto na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, e que deverei comunicar de imediato fatos ou ocorrências que determinem a perda de direito ao benefício requerido.

- ÓBITO DE UM DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR.

Declaro ainda, que concordo e assumo o compromisso deste termo, com as condições nele expressas: "Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos Artigos 171 e 299, ambos do Código Penal".

CÓDIGO PENAL



**M.P.S. - Ministério da Previdência Social**  
**I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social**

Inclusão de Requerimento - Impressão do Termo

**Art. 171** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio induzindo ou manter alguém em erro mediante ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Impressão Digital

*José Pereira da Silva*  
JOSE PEREIRA DA SILVA

**Observações**

Quando do comparecimento na Agência da Previdência Social, para realização da Avaliação Social e/ou da Avaliação Médico Pericial:

- 1 - É obrigatório apresentar um documento de identificação (RG/CTPS/CNH/Passaporte ou certidão de nascimento para menores de 16 anos) do titular a ser avaliado.
- 2 - Apresentar uma via deste requerimento.
- 3 - Caso esteja fazendo tratamento e possua exames ou relatórios médicos, apresentá-los ao médico-perito.
- 4 - O não comparecimento para realização da Avaliação Social e/ou Avaliação Médico Pericial, poderá resultar no indeferimento deste requerimento.



NOME : JOSE PEREIRA DA SILVA

SOLICITANTE : DR (A) . ANTONIO FRANCO CABRAL

## CONVÊNIO : CLINICA VIVER

IDADE : 50 ANOS

DATA : 28/06/18

REGISTRO : 167227

DIGITADOR: Paula Anunciação

## LAUDO RADIOLÓGICO

PERNA E:

Seqüela de fraturas antigas consolidadas na tíbia.

Fratura antiga não consolidada e desnivelada distal na fibula.

Controle de osteossíntese distal na tibia e fibula.

**Dr. Osmário Silva Dantas**  
Radiologista/Ultrasonografista  
CRM/SE 299

**Dr. Osmário Souza Dantas**  
Radiologista/Ultrasonografista  
CRM/SE 3212



**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**  
**PREScrições DIÁRIAS**



**RELATÓRIO**

O (a) paciente

José Raimundo dos Reis

foi atendido (a), neste serviço dia — / — / —

tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador) de,

Hernia lombossacra  
of tibio

CID

5821

ARACAJU

04/07/18

Médico

CRM 880  
Ortopedia / Traumatologia  
Dr. Antônio Francisco Cabral



## RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE  
Fone: (79) 3025-7950

### RESULTADOS DOS EXAMES

Protocolo: CJ 381672 -05 Atendimento: 06/01/18 - JGA1  
 Cliente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 Identidade: 933248 /SE Nascimento: 28/01/1968, 49 anos  
 Contato: (79)99902-5652  
 Convênio: PARTICULAR

Página Nº: 1

### RADIOGRAFIA Perna Esquerda 02 POSIÇÕES

#### LAUDO:

**Fratura desalinhada no terço médio e distal da tibia com placa e parafusos de fixação externa.**  
**Fratura desalinhada no terço distal fibula com placa e parafusos de fixação.**  
**Osteopenia justa articular.**

Aracaju, 11 de janeiro de 2018.

  
 Dra. Patrícia Gomes Pinto  
 CRM/SE 1975

*A avaliação clínica e técnica do laudo, é exclusivamente do médico. Em caso de dúvida, nossos profissionais estão à disposição para qualquer esclarecimento.*

**JESUS ESTÁ VIVO, BEM VIVO NO NOSSO MEIO, FIQUE EM PAZ !**

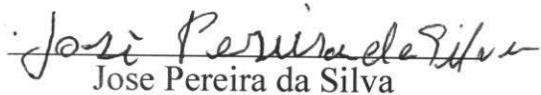
## **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, **Jose Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/01/1968, filho de Maria de Lourdes da Conceição Silva, portador do CPF nº 933.181.115-20 e RG nº 933.248 SSP/SE, declaro, para todos os fins e a quem possa interessar, ser residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua M, nº 205, Povoado Santa Rita – São Cristóvão/SE, CEP: 49000-000.

Em conformidade aos arts. 2º e 3º da Lei Federal 7.115/83, declaro, ainda, estar ciente de que a autenticidade das informações prestadas na presente poderá ensejar na aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais, previstas na legislação brasileira, inclusive aqueles referentes ao delito de falsidade ideológica.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento.

Aracaju, 11 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Jose Pereira da Silva

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV - 26/02/2018 09:35:16  
CONIND - Informacoes de Indeferimento

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 7030054530 JOSE PEREIRA DA SILVA Situacao: Beneficio indeferido

Dt. Processamento: 29/01/2018

OL Concessao : 22.0.01.110

OL Indefer. : 22.0.01.110

Despacho : 35 INDEFERIMENTO ON-LINE

Especie : 87 AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA

DER : 27/06/2017

Motivo : 189 NAO ATENDE AO CRITERIO DE DEFICIENCIA PARA ACESSO A O BPC-LOAS.

Observacao :

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

14

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregado 6.039.753/0001-88

CCCM MADEIREIRA SÃO FRANCISCO LTDA  
 Rua ...Av. Paulista, 1.511, fl. Minas Festej.  
 Município ...G.E. 4-B, 1.511, fl. Minas Festej.  
 Esp. ...lo estabelecido no contrato de trabalho.  
 Cargo ...PEDREIRO

CBO nº ... 95110

Data admissão ... 01 de JULHO de 2008

Registro nº ... 10 FIS/Ficha

Remuneração especificada ... R\$ 330,00 (trezentos

E TRINTA REAIS) P/MES.

EMPRESASANTOS FRANCISCO LTDA.

*Hélio Santos*  
Gerente de Administração e Recursos Humanos  
 social - gerente

1º ...  
 Data saída ... 31 DE JUNHO DE 2009  
MARIA CRISTINA SOARES MENEZES  
 2º ...  
 DATA : 06/06/2009

Com. Dispênsa CD Nº ...

15

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregado 32.875.635/0001-29

CCCM COMERCIAL E MATERIAIS  
 DE LIMPEZA LTDA  
 Rua ...Rua Guaporé nº 306, nr.  
 Município ...Siqueira Campos - CEP: 49.595-290  
 Esp. ...lo estabelecido no contrato de trabalho.  
 Cargo ...SECRETÁRIA GERAL

CBO nº ...

Data admissão ... 02 de JUNHO de 2008

Registro nº ... FIS/Ficha

Remuneração especificada ... R\$ 445,00 (quatro

centos e quinze reais) P/MES.

X ...  
 A assinatura é literária do empregado  
 ou do empregador ou a rogo desse.

1º ...  
 Data saída ... 14 DE NOVEMBRO de 2014  
Jeronimo Santos  
 Ass. do empregador ou a rogo desse.

1º ...  
 2º ...

Com. Dispênsa CD Nº ...  
 2º de pag. 45

16

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CGCMF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. .....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo .....  
 ..... CBO nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
 Registro nº ..... Fls/Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

16

## CONTRATO DE TRABALHO

17

Empregador .....  
 CGCMF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. .....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo .....  
 ..... CBO nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
 Registro nº ..... Fls/Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

RESISTÊNCIA CENTRO INDUSTRIAL DE BH  
20-10-61928  
12365922603  
CEP  
CAT APPARELHOS  
BRASIL  
320

SEGURO DESEMPREGO	PAGAMENTO DE SEGURANÇA-DE-EMPREGO
15579	100%
215 18/07/60	100%

Em 01/07/60 o Portador da  
Presente CTPS foi admitido através  
do Instrumento Acordo de Experiên-  
cia pelo Prazo de 30 Dias.  
Podendo ser prorrogado por mais  
30 dias.

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

100%	100%
100%	100%

44

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Ano ... Conf. sindical A.Fabor

2009	R\$ 16,25	SECA
2010	R\$ 19,23	11
2011	R\$ 18,50	11
2012	R\$ 24,31	11
2013	R\$ 26,32	11
2014	R\$ 28,79	11

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

45

A.S.50. Trabalhado de 15/10/2014  
a 14/11/2014, prestando sua  
de 15/12/2014, prestando sua  
trabalho no setor de farmácia  
há 12.506 e inscrição nos  
mapas 15.472.

Aracaju, 26 de outubro de 2014

x. Henrique Soárez



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

26/03/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LORENA PINHEIRO DE SANTANA - 5099}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 032487/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/03/2019 11:07 Data/Hora Fim: 26/03/2019 11:19  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 06/01/2017 09:00

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Jose Conrado De

Logradouro: Avenida Osvaldo Aranha

Ponto de Referência: G-Barbosa

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Capela Sexo: Masculino Nasc: 28/01/1968  
Profissão: Entregador  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Maria de Lourdes da Conceição Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 933.181.115-20

Endereço

Município: São Cristóvão - SE

Nº: 205

Logradouro: Rua M

CEP: 49.100-000

Bairro: Parque Santa Rita

Telefone: (79) 99112-9860 (Celular)

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )**

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

**Grupo** Veículo

**Subgrupo** Motocicleta/Motoneta

**CPF/CNPJ do Proprietário** 933.181.115-20

**Placa** OEP1816

**Renavam** 00589557360

**Número do Motor** G3B9E-005348

**Número do Chassi** 9C6KG0650E0001737

**Ano/Modelo Fabricação** 2014/2013

**Cor** BRANCA

**UF Veículo** Sergipe

**Município Veículo** São Cristóvão

**Marca/Modelo** YAMAHA/YS150 FAZER SED

**Modelo** YAMAHA/YS150 FAZER SED

**Veículo Adulterado?** Não

Delegado de Polícia Civil:Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas  
Data de Impressão: 26/03/2019 11:20  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 032487/2019

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 21/08/2018

Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido

Envolvimentos

José Pereira da Silva

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O COMUNICANTE QUE PILOTAVA A SUA MOTOCICLETA PELA AVENIDA OSVALDO ARANHA, SENTIDO LESTE/OESTE, QUANDO UMA OUTRA MOTOCICLETA, PLACA DESCONHECIDA, INVADIU A SUA PREFERENCIAL, PASSANDO PELO SEMÁFORO QUANDO O MESMO ENCONTRAVA-SE FECHADO (VERMELHO); QUE DEVIDO A COLISÃO, FOI LANÇADO NA PISTA DE ROLAMENTO E SOFREU DIVERSAS LESÕES; QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE).

ASSINATURAS

Marco Antonio Cruz Dantas  
Responsável pelo Atendimento

Marco Antônio C. Dantas  
Escrivão de Polícia Judiciária

José Pereira da Silva  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

27/03/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900460}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

01/04/2019

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT decorrente de acidente de trânsito. Dada a matéria acima, este juízo não ostenta competência material para processar o feito em questão, já que a matriz do direito que se pretende ver cumprido é de acidente de trânsito, cuja competência é afeta à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito (Lei Complementar Estadual nº 274/16). Desta forma, determino o retorno do feito ao Setor de Distribuição, para ser redistribuído à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
8ª Vara Cível de Aracaju**

---

**Nº Processo 201910800477 - Número Único: 0015630-62.2019.8.25.0001**

**Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA**

**Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT decorrente de acidente de trânsito.

Dada a matéria acima, este juízo não ostenta competência material para processar o feito em questão, já que a matriz do direito que se pretende ver cumprido é de acidente de trânsito, cuja competência é afeta à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito (Lei Complementar Estadual nº 274/16).

Desta forma, determino o retorno do feito ao Setor de Distribuição, para ser redistribuído à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, Juiz(a) de 8ª Vara Cível de Aracaju, em 01/04/2019, às 12:17:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000771092-85**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

29/04/2019

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

Desta forma, determino o retorno do feito ao Setor de Distribuição, para ser redistribuído à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

29/04/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 201940600637

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600637

**DATA:**

30/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600637

**DATA:**

06/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC)....

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 201940600637 - Número Único: 0015630-62.2019.8.25.0001

Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuênci quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Ferreira de Barros, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **06/05/2019**, às **16:15:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001099845-22**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600637

**DATA:**

07/05/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 06/06/2019, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600637

**DATA:**

07/05/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600637

**DATA:**

07/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi carta 201940602344

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600637

**DATA:**

08/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940602344 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSRCIOS DE SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940602344

PROCESSO: 201940600637 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0015630-62.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:**

**Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).**

**Data e horário da audiência:** 06/06/2019 às 12:15:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, CEJUSC, 2º PISO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-AV. TANCREDO NEVES S/N. BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE. Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSRCIOS DE SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, , 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - -

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSRCIOS DE SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, , 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - -

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 08/05/2019, às 12:52:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001126298-21**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600637

**DATA:**

21/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602344, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

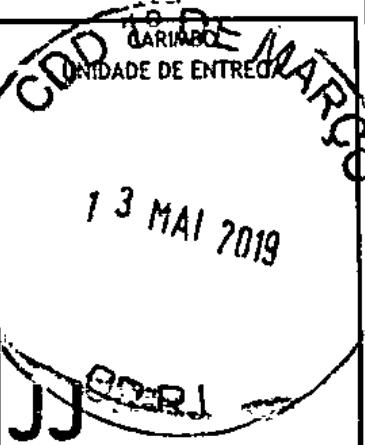
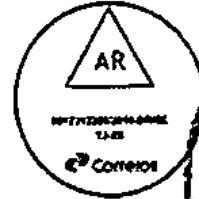
{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSRCIOS DE SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



## DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER DOS CONSRCIOS DE SEGURO DPVAT  
Rua Senador Dantas nº 74, Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -

AR998348335SG



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo nro. 201940602345 e mandado nro. 201940602344

TENTATIVA DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CENTRALIZADOR
1º	2º	3º	4º
<b>ATENÇÃO:</b> Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
SSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTRADA ZUÍZ	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	